



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXECELENTÍSSIMOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

O vereador Eleandro Meira de Andrade, no uso das suas atribuições legais e na forma prevista nos arts. 96 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA ao

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 17 DE AGOSTO DE 2022, na forma que segue:

Art. 1º Altera-se a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 27/2022, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1.º Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 2022, aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundações Públicas do Município de Quitandinha, reajuste salarial linear em parcela única de 6,00% (seis por cento), a título de ganho real, sem prejuízo de posterior reajuste anual para reposição de perda inflacionária, considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal.

§ 1.º O mesmo índice aplica-se ao reajuste dos proventos de aposentadorias e pensões pagas pelo Instituto de Previdência do Município de Quitandinha.

§ 2.º Ficam excluídos do presente reajuste os agentes políticos representados pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como os Professores da Rede Municipal de Ensino de Quitandinha, já contemplados com reajuste do piso pela Lei Municipal 1.243/2022, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, já contemplados nos termos da Lei Municipal 1.250/2022 e os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, que serão contemplados em lei própria.

Art. 2º Em razão da inexistência de Art. 2º no Projeto de Lei, o Art. 3º passará a ser denominado como Art. 2º e o Art. 4º, como Art. 3º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa em seu art. 1º busca excluir do reajuste linear acima da inflação os secretários municipais não excluídos no §1º do art. 1º, haja vista que o Prefeito Municipal não detém competência para fixar novo subsídio dos Secretários



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Municipais, cuja competência é privativa da Câmara Municipal, conforme previsão expressa do art. 29, V, da Constituição Federal e Art. 33, VII, da Lei Orgânica Municipal, a saber:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Art. 33 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

(...)

VII - fixar, em cada legislatura para ter vigência na subsequente, o subsídio e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, e dos Secretários do Município

Por fim, a alteração de numeração dos artigos 3º e 4º, para 2º e 3º, é necessária pois não há no projeto de lei o Art. 2º, sendo claramente erro de digitação.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente emenda modificativa.

Quitandinha, 23 de agosto de 2022

Vereador ELEANRO MEIRA DE ANDRADE